



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR PÓS-GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 10/2005**

Aprova procedimentos administrativos de revalidação e reconhecimento de graus, títulos, diplomas e certificados de cursos ou programas de pós-graduação nacionais ou estrangeiros.

A Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, e

Tendo em vista deliberação do plenário desta Câmara, em reunião realizada no dia 07 de junho de 2005 (Processo Nº 23074.006569/05-90),

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, procedimentos e encaminhamentos administrativos constantes na presente Resolução, com a finalidade de processar a revalidação ou o reconhecimento de graus, títulos, diplomas e certificados de cursos ou programas de pós-graduação, expedidos por instituições nacionais ou estrangeiras de ensino superior, de conformidade com a legislação pertinente, e para os fins nela previstos.

**Parágrafo único.** Para o propósito da presente Resolução, as expressões revalidação e reconhecimento devem ser entendidas da forma a seguir:

I – Revalidação é o ato administrativo de equivalência de graus, títulos, diplomas e certificados a homólogos emitidos pela UFCG, devendo ser registrado e apostilado em livro próprio e que terá validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

II – Reconhecimento é o ato administrativo de equivalência de graus, títulos, diplomas e certificados homólogos emitidos pela UFCG, gerando direitos tão somente no âmbito desta com a finalidade de ascensão interna, participação em concursos, dentre outros eventos.

**Art. 2º** Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG desta Universidade, baseada em parecer de comissão de especialistas por ela indicada, opinar sobre a equivalência dos estudos correspondentes aos graus, títulos, diplomas e certificados em processo de revalidação ou de reconhecimento.

**Parágrafo único.** A comissão de especialistas deverá ser composta de professores portadores de título de nível no mínimo equivalente, obtido em área de conhecimento compatível com a do título pretendido.

**Art. 3º** Após o estudo realizado pela PRPG, nos termos do artigo anterior desta Resolução, o processo será enviado à Câmara Superior de Pós-Graduação, para apreciação e aprovação do pedido de revalidação ou reconhecimento, fundamentado em parecer emitido por conselheiro indicado para realizar a análise.

**Art. 4º** Poderão ser submetidos à revalidação os graus, títulos, diplomas e certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, correspondentes a cursos ou programas devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Educação, ministrados pela UFCG, em área de conhecimento idêntico ao afim e de nível igual ou superior ao título estrangeiro.

**Art. 5º** A UFCG procederá ao reconhecimento de graus, títulos, diplomas e certificados de pós-graduação expedidos por cursos ou programas nacionais não credenciados ou por instituições estrangeiras, desde que requeridos por profissionais ou por seus docentes e servidores técnico-administrativos, exclusivamente para fins internos.

**Parágrafo único.** Somente será processado o reconhecimento nos casos em que a UFCG, não tendo curso ou programa credenciado no mesmo nível, não puder efetuar a revalidação.

**Art. 6º** O processo de revalidação ou reconhecimento será instaurado mediante requerimento do interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

I – requerimento ao Reitor solicitando a revalidação ou reconhecimento;

II – cópia de documento hábil de identidade;

III – fotocópia do diploma ou certificado a ser revalidado e, se for o caso, devidamente traduzido por tradutor juramentado e visado, mediante carimbo de reconhecimento consular, pelo Consulado Brasileiro sediado no país onde aquele documento foi expedido;

IV – fotocópia do histórico escolar ou certificado correspondente ao diploma para o qual está sendo requerida a revalidação e, se for o caso, traduzido por tradutor juramentado com visto do Consulado Brasileiro no país do qual o diploma é originário;

V – fotocópia do diploma de graduação como documento comprobatório de conclusão do respectivo curso ou programa, o qual, se realizado no exterior, deverá encontrar-se devidamente revalidado e com tradução de tradutor juramentado;

VI – cópia do documento, se for o caso, com tradução efetuada por tradutor juramentado, referente ao procedimento oficial das instituições nacionais ou estrangeiras de ensino superior que regulamenta a concessão dos graus, títulos, diplomas e certificados, objeto do pedido de revalidação;

VII – exemplar da tese, dissertação ou trabalho equivalente;

VIII – documento original fornecido pela instituição, contendo dados sobre as características do curso, como: procedimentos de seleção, duração, cumprimento de disciplinas, e requisitos para a defesa de tese ou de dissertação.

§ 1º Com referência aos incisos III, IV e V do *caput* deste artigo, estarão dispensados do visto consular aqueles graus, títulos, diplomas ou certificados expedidos por instituições estrangeiras de países signatários de convenção de cooperação judiciária em matéria civil, comercial, social e administrativa com o Brasil.

§ 2º Durante os procedimentos de revalidação e de reconhecimento, o interessado deverá apresentar, sempre que solicitado, os documentos originais indicados nos incisos II, III, IV e V deste artigo.

**Art. 7º** No processo de revalidação e de reconhecimento de graus, títulos, diplomas e certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, será obrigatória a tradução de toda documentação escrita em língua estrangeira, por tradutor juramentado ou com o visto da Assessoria Internacional da UFCG, de modo a dirimir dúvidas ou controvérsias que impeçam a devida instrução e a conseqüente análise da equivalência entre os cursos ou programas.

**Art. 8º** O requerimento do interessado e demais documentos pertinentes, reunidos em processo, devidamente protocolado no setor competente da UFCG, serão enviados para a PRPG, onde se fará a conferência da documentação apresentada, o exame das fotocópias com os respectivos originais, para posterior encaminhamento à comissão de especialistas para análise do mérito e emissão do parecer.

**Art. 9º** Na análise de graus, títulos, diplomas e certificados obtidos no país, deverá se considerar se o curso ou programa, por meio do qual o título foi obtido, é equivalente aos credenciados ou recomendados pelas agências que compõem o Conselho Nacional de Pós-Graduação.

**Art. 10.** No exame de graus, títulos, diplomas ou certificados obtidos no exterior, a PRPG apreciará na sua análise, para fins de equiparação, a documentação em conjunto, levando em conta, principalmente, o mérito das atividades realizadas.

§ 1º No caso de mestrado, a dissertação poderá ser equivalente a atividades, desde que estejam previstas na estrutura curricular do curso ou programa em que foi obtido o grau, título, diploma ou certificado.

§ 2º No caso de doutorado obtido em instituição que não tenha cursos ou programas formais estruturados em disciplinas, a decisão dependerá da análise da qualidade da tese, que será objeto de pareceres circunstanciados da comissão de especialistas.

§ 3º Não estando o grau, título, diploma ou certificado apresentado, em condições de ser equiparado ao homólogo pretendido e correspondente àquele da UFCG, a PRPG poderá analisá-lo e propor a equivalência a outro desta Universidade.

§ 4º Em caso de dúvida sobre a equivalência dos estudos realizados, poderá a PRPG, por decisão própria ou por solicitação da comissão de especialistas, determinar que o candidato seja submetido a estudos complementares, exames e/ou elaboração de trabalho de tese ou dissertação, destinados à caracterização da equivalência.

**Art. 11.** Além da comissão de especialistas da UFCG, os pedidos de revalidação ou reconhecimento poderão ser submetidos à análise de mérito do curso ou programa realizado, bem como da tese, dissertação ou trabalho equivalente, por consultores externos à UFCG, quando assim o indicar a comissão de especialistas ou a própria PRPG.

**Parágrafo único.** A PRPG relacionará os graus, títulos, diplomas e certificados que necessariamente serão submetidos à análise indicada no *caput* deste artigo, incluindo obrigatoriamente entre eles os títulos obtidos em cursos e programas nacionais ou estrangeiros não recomendados pelas agências que compõem o Conselho Nacional de Pós-Graduação.

**Art. 12.** Após o estudo realizado pela PRPG, nos termos do artigo anterior desta Resolução, o processo será enviado à Câmara Superior de Pós-Graduação, para apreciação e aprovação do pedido de revalidação ou reconhecimento.

**Art. 13.** Não serão aceitas solicitações de revalidação ou reconhecimento, em nível de pós-graduação, dos seguintes títulos:

I – “Licence” e “Maîtrise” expedidos por instituições francesas;

II – “Première Licence” e “Deuxième Licence” expedidos por instituições belgas;

III – “Juris Doctor” expedido por instituições norte-americanas;

IV – “Specializzazione” ou “Perfezionamento” expedidos por instituições italianas, após o ano de 1984.

**Art. 14.** Não serão revalidados diplomas de pós-graduação em níveis de mestrado e doutorado, obtidos por meio de cursos ministrados no Brasil, oferecidos por instituições estrangeiras, especialmente nas modalidades semi-presencial ou à distância, diretamente ou mediante qualquer forma de associação com instituições nacionais, sem a devida autorização do Poder Público.

**Art. 15.** Concluído o processo, o original do diploma ou certificado revalidado será apostilado, sendo o seu termo de apostila assinado pelo Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, após o que será efetuado o competente registro e a sua posterior devolução ao interessado.

**Parágrafo único.** Concluído o processo de reconhecimento do grau, título, diploma ou certificado, será fornecida, ao interessado, certidão assinada pelo Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, sendo, na hipótese de servidor docente ou técnico-administrativo desta Instituição, consignada, em seu assentamento individual, o reconhecimento outorgado.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 20 de junho de 2005.

**JOSÉ EDÍLSON DE AMORIM**  
**Presidente**